



Edital 【48/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são, por este meio, notificados os mediadores imobiliários abaixo identificados,

suspeitos da violação do disposto na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014 e, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da mesma lei, podem ser punidos com multa de 5 000 a 25 000 patacas. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da referida lei, podem apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, e todas as provas testemunhais, materiais, documentais e demais meios de prova que julguem favoráveis.

N.º do processo	Nome do mediador imobiliário e n.º da licença	Acto ilegal
68/MI/2024	盛居置業一人有限公司 MI-10002379-7 (Caducada)	A alteração verificada nos requisitos para o exercício da actividade não foi comunicada ao Instituto de Habitação (IH), no prazo de 10 dias a contar da data da alteração, este acto constitui a violação do disposto na subalínea (1) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012.
91/MI/2024	卓匯置業有限公司 MI-10000603-9 (Caducada)	
93/MI/2024	淇樂置業一人有限公司 MI-10001940-9	

Caso as defesas não sejam apresentadas no prazo fixado, ou as mesmas não sejam aceites pelo IH, ser-lhes-ão aplicadas as sanções em conformidade com as disposições acima referidas.

Os interessados poderão, durante o horário de funcionamento, contactar a Sr.ª Kou, através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 754), para consultar os processos depositados no IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 17 de Fevereiro de 2025.

O Presidente,


Iam Lei Leng